

## Editorial

**O** ressarcimento das despesas efectuadas com o apoio judiciário, é a matéria que actualmente mais dúvidas suscita aos Advogados inscritos no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.

Foi um passo importante para todos os Advogados inscritos no SADT, a atribuição à O.A., através do seu C.G., da competência para a homologação das despesas.

Os despachos judiciais de deferimento das despesas nem sempre eram conseguidos com a celeridade desejada e, não raras as vezes, os pedidos de pagamento de despesas eram indeferidos com o fundamento de que as mesmas já se incluíam nos honorários.

Cumpriu à OA, através de comunicado emitido a 4 de Novembro de 2010, esclarecer em primeira linha os Advogados, relativamente à forma de homologar as despesas e também quanto à forma de anulação dos honorários que indevidamente tinham sido retidos pelo IGFIJ, I.P.

Foi papel do IAD, junto dos colegas, dar continuidade a esse esclarecimento quanto aos novos procedimentos.

Como esta temática se revela de extrema importância e actualidade, é a ela que dedicamos o nosso primeiro Boletim.

A Direcção do IAD



## Índice

**Página 2** - A retenção do IGFIJ e o comunicado do C.G. de 04/11/2010: Eficácia do pedido de anulação

**Página 2** - O Artigo 12.º-A do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados

**Página 4** - A Portaria nº 654/2010 de 11/08: aplicação no tempo - Prazo de Homologação

**Página 4** - Despesas Documentadas e Indocumentadas

**Página 6** - O regime legal específico das Regiões Autónomas

**Página 8** - Despesas com Encargos do Processo: Certidões Judiciais



## A retenção do IGFIJ e o comunicado do C.G. de 04/11/2010: Eficácia do pedido de anulação de honorários

**A** não assunção do compromisso assumido pelo IGFIJ, IP de proceder ao pagamento dos honorários e reembolso de todas as despesas, sem necessidade de apresentação de qualquer despacho judicial - desde que estas não excedessem os 100,00 € por processo e tivessem sido reclamadas no SINOA antes de 31 de Maio de 2010 - levou à “criação” dum procedimento especial de homologação das despesas para todos os Advogados que se enquadrassem nesta situação.

Tal procedimento consta do Comunicado do Conselho Geral de 4 de Novembro de 2010.

Primeiramente deverão os Advogados solicitar a anulação do respectivo pedido de honorários e despesas lançados no SinOA.

Ora, essa solicitação de anulação é dirigida ao IGFIJ, I.P. (e não à Ordem dos Advogados) e poderá ser realizada via e-mail.

Porém, para que o pedido de anulação se considere eficaz e origine o competente estorno para que posteriormente os Advogados possam proceder a novo pedido de honorários e despesas no SinOA, há que solicitar a anulação não só das despesas, mas também dos honorários a elas associados.

Entende o IGFIJ, IP que os pedidos são indissociáveis e que se mostra informaticamente inviável proceder somente à anulação das despesas, que têm o mesmo número de processo AJ que os respectivos honorários.

De referir ainda que o novo pedido de pagamento de honorários e despesas deverá ser efectuado na área reservada, em simultâneo, com o pedido de pagamento de honorários referente ao processo.

Esse pedido deverá ser efectuado no item “Nomeações” e não no item “Conta Corrente” - o que se mostrará inviável.



## Procedimento do pedido de homologação: Artigo 12.º-B do Regulamento de Organização e Funcionamento do SADT

**O** pedido de homologação é feito na área reservada do Advogado em simultâneo com o pedido de honorários, devendo-se indicar o montante das despesas suportadas e o número de documentos que se envia para comprovar

essas mesmas despesas. Sem que tenha sido realizado o pedido de pagamento de honorários no processo não é possível à OA proceder à homologação.

O pedido de homologação de despesas na área reservada, gerará um comprovativo que



deve ser remetido para o Conselho Geral - Departamento Informático/Acesso ao Direito.

Que documentos deverão acompanhar esse comprovativo?

Há que distinguir duas situações:

**1ª - A despesa é de valor igual ou inferior a 100,00 € e o primeiro pedido de reembolso é anterior a 31 de Maio de 2010:** neste caso poderá apenas ser remetido o comprovativo do pedido de homologação. Essa remessa deverá ser feita por via postal endereçada ao Conselho Geral - Departamento Informático/Acesso ao Direito ou para a conta de correio electrónico criada para o efeito: [despesas.aj@cg.ao.pt](mailto:despesas.aj@cg.ao.pt).

**2ª - Em todos os demais casos** o comprovativo do pedido de homologação deverá ser remetido por via postal endereçada ao Conselho Geral - Departamento Informático/Acesso ao Direito, acompanhado dos documentos originais que



comprovem a realização das despesas peticionadas, i.e., as facturas/recibos dos montantes efectivamente pagos.

Nada na lei impõe que o envio seja efectuado por carta registada.

A obrigatoriedade da entrega dos documentos originais comprovativos das despesas tem a sua fundamentação na lei: artigo 8º-D, nº2 da Portaria nº 10/2008 de 03 de Janeiro alterada

pela Portaria n.º 210/2008 de 29/08 e pela Portaria nº 654/2010 de 11/08.



Por outro lado, a necessidade do envio dos documentos originais decorre do facto da Ordem dos Advogados estar sujeita ao regime das auditorias do Tribunal de Contas.

Facilmente se concorda que esta exigência torna o processo mais moroso e dispendioso. Porém, são dinheiros públicos, aqueles que pagam as despesas dos Advogados inscritos no SADT. Por sua vez, à OA compete assegurar a maior das transparências nesses pagamentos e fazê-lo no estrito cumprimento da lei.

Poder-se-á ainda enviar os despachos judiciais de deferimento de despesas, proferidos até à data da entrada em vigor da Portaria nº 654/2010 de 11 de Agosto.

Caso o valor das despesas deferidas não conste do despacho judicial, deverá o mesmo ser acompanhado do respectivo requerimento onde se afere montante peticionado.

Assim dar-se-á cumprimento ao artigo 8º-D, nº2 da Portaria nº 10/2008 de 03 de Janeiro alterada pela Portaria n.º 210/2008 de 29/08 e pela Portaria nº 654/2010 de 11/08.



## A Portaria nº 654/2010 de 11/08: Aplicação no Tempo e Prazo de Homologação

**D**ispõe o art.º 7º da Portaria nº 654/2010 de 11 de Agosto que “A presente portaria entra em vigor em 1 de Setembro.”

Porém, “O disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, na redacção que lhe é conferida pelo presente diploma, aplica-se a todos os procedimentos de apoio judiciário pendentes à data da sua entrada em vigor” - art.º 5º da mesma Portaria.

De acordo com o disposto no nº 3 do art.º 8º, “O pagamento de quaisquer despesas suportadas pelo profissional forense nomeado para apoio judiciário depende da apresentação de nota de despesas junto do processo, a homologar pela Ordem dos Advogados.”

Nestes termos, o pedido de homologação de despesas mesmo para nomeações efectuadas antes da entrada em vigor da portaria em apreço, deverá ser apresentado junto da Ordem dos Advogados, sendo que quaisquer deferimentos judiciais posteriores a 1 de Setembro de 2010 não poderão ser aceites e homologados em virtude de não se conformarem com o legalmente disposto.

Quanto aos demais dispositivos, nomeadamente os referentes à elegibilidade e pagamento das despesas de deslocações, serão os mesmos aplicáveis às nomeações efectuadas a partir de 1 de Setembro de 2010.

*Com a entrada em vigor da nova Portaria, a Ordem dos Advogados, viu-se confrontada com um elevado número de pedidos de homologação de despesas, referentes aos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.*

*Face à situação supra descrita, não só ficou impedida de homologar os pedidos que lhe chegam, num prazo de 15 dias, que se reputa como razoável, como, ficou impossibilitada de nas actuais circunstâncias prever um prazo médio de homologação.*

*Porém, está em crer, que no final do mês de Março a situação se encontrará regularizada.*

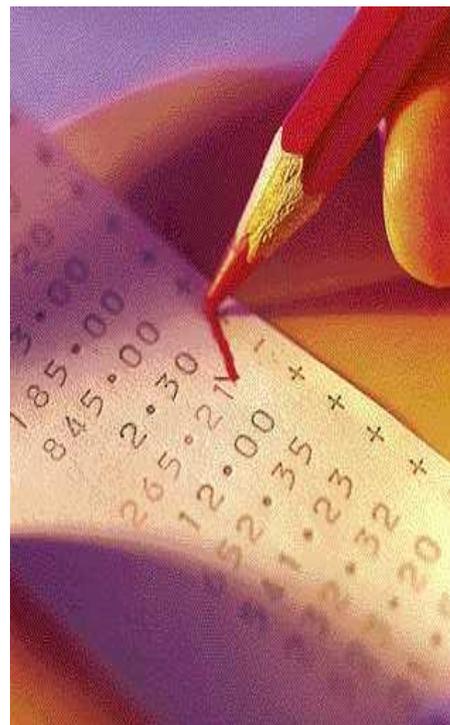
## Despesas Documentadas e Indocumentadas

**C**onforme foi referido, o pedido de homologação de despesas, gerará um comprovativo que deve ser remetido para o Conselho Geral (Departamento Informático/Acesso ao Direito) acompanhado dos documentos originais que comprovem a realização da despesa.



Muitas têm sido as dúvidas suscitadas ao IAD acerca das despesas elegíveis. Não sendo possível elaborar uma lista exaustiva das mesmas, consideramos que são elegíveis, nomeadamente, as seguintes despesas:

- Envio de correspondência aos beneficiários do Apoio Judiciário, Colegas da parte contrária, Tribunais ou outras entidades, devendo ser juntos os originais dos respectivos recibos emitidos pelos CTT;
- Telefonemas, SMS, Faxes, directamente relacionados com os processos confiados aos Defensores / Patronos, devendo juntar-se os originais das respectivas facturas detalhadas emitidas pela empresa de telecomunicações, não sendo aceites comprovativos de carregamentos de cartões de telemóveis;
- Fotocópias de documentos essenciais à instrução dos processos, devendo ser junto o original da respectiva factura/recibo;



- Despesas com portagens e parqueamentos ou alternativamente, o resultado obtido da multiplicação dos quilómetros efectuados aos montantes indicados na Portaria que define o valor das ajudas de custo e dos subsídios de refeição e de viagem dos funcionários públicos - aplicável às deslocações dos defensores oficiosos.

*Quanto às despesas administrativas, como o toner, folhas de papel, e de natureza análoga, que são de difícil documentação, o CG irá reunir para deliberar sobre a sua admissibilidade, não sendo, no momento presente, admissíveis.*

Ao optar-se pelo pagamento das deslocações de acordo com a portaria supra referida, não poderão ser peticionados os valores correspondentes às portagens e parqueamentos.

De uma maneira geral, não são aceites as despesas que não possam ser comprovadas documentalmente, nem as que sejam efectuadas sem causa directa com o processo, como por exemplo, águas e refeições.

## Despesa de Deslocação

**P**revê-se nos nºs 4 e 5 do art.º 8º da Portaria n.º 10/2008 de 03/01, alterada pela Portaria n.º 210/2008 de 29/08 e pela Portaria nº 654/2010 de 11/08, que " Não há lugar ao pagamento de deslocações que ocorram dentro da comarca

de inscrição" e "só é assegurado o pagamento de deslocações quando na comarca de destino não houver profissional forense inscrito no sistema de acesso ao direito".



Não prevê a lei nenhuma excepção para deslocações dentro das comarcas-piloto, nem para tribunais especializados, fora da comarca de inscrição, sendo de excluir a possibilidade de pagamento destas deslocações, quando a nomeação ocorra a partir de 1 de Setembro de 2010.

Entende o IAD que nas situações aqui explanados e caso se verifique uma nomeação, os Advogados que não pretendam suportar a suas expensas as despesas com as necessárias deslocações, poderão pedir a sua substituição.

Ora, no que diz respeito a nomeações para comarcas com insuficiência de Advogados inscritos e nomeações efectuadas em comarcas limítrofes em consequência de sucessivos pedidos de escusa, cremos estar-se perante uma situação análoga à prevista para as Regiões Autónomas.

Assim, a OA, para garantir o devido funcionamento do SADT, nomeará para esses processos Advogados fora da sua

comarca de inscrição, porque caso não o fizesse, o sistema não estaria assegurado.

Estes advogados e desde que a competente nomeação provenha da O.A., têm direito a ser reembolsados das despesas efectuadas com as deslocações.



Os Advogados que se enquadrem nesta situação poderão apresentar os bilhetes de transporte ou fazer uso do disposto na portaria que define o valor das ajudas de custo e dos subsídios de refeição e de viagem dos funcionários públicos.

Os Advogados que requeiram as despesas efectuadas com deslocações, deverão indicar as datas em que as mesmas se efectuaram e os quilómetros percorridos.

Igual procedimento, deverão ter os Colegas que nomeados antes da entrada em vigor da presente Portaria - 1 de Setembro de 2010 - queiram ver-se ressarcidos das despesas de deslocação efectuadas.

## O regime legal específico das Regiões Autónomas

**A**s regiões autónomas (mais especificamente os Açores) tiveram um tratamento diferenciado relativamente às despesas, já que nem todas as comarcas têm inscritos Advogados suficientes para garantir o funcionamento do Sistema.

Nesta ordem de ideias, e sendo esta uma importante incumbência do Estado de Direito Democrático em que vivemos, e como não cabe aos Advogados financiar as deslocações que fazem para garantir o funcionamento do SADT, o Governo legislou (e bem) no sentido de ser efectuado o pagamento antecipado das despesas com deslocações entre ilhas.





Assim, no artigo 8º-A da Portaria, claramente se indica que nesses casos, o IGFIJ adianta as quantias inerentes às deslocações: passagem aérea em classe económica; alojamento de uma noite (quando necessário) em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas (nos termos da Portaria que faz a classificação desses estabelecimentos) e quando se torne necessário permanecer por mais tempo, o pagamento do alojamento prolonga-se pelo tempo estritamente necessário.

No artigo 8º-B vem expressa, mais uma vez, a obrigatoriedade de não existir Advogado inscrito na Comarca para onde se desloca o Advogado, competindo à OA essa mesma averiguação e a autorização para o adiantamento do pagamento dos custos inerentes à deslocação.

Este artigo também frisa, que dentro de Portugal Continental não há lugar ao pagamento antecipado de despesas de deslocação.

O artigo 8º-C cria a obrigatoriedade do envio, em prazo máximo de 30 dias, os comprovativos das despesas efectuadas e pagas antecipadamente, sob pena de os valores não justificados serem deduzidos ao pagamento dos honorários do defensor.

Por sua vez, o Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados, no seu artigo 12º-A, explica o procedimento a adoptar para que o pagamento antecipado se verifique: assim, o Advogado deve fazer o pedido, devidamente fundamentado ao Presidente do Conselho Distrital competente em razão da área do domicílio profissional. Este, por sua vez, caso autorize esse pagamento antecipado, comunicará ao IGFIJ, que deve assegurar o respectivo pagamento.



Este procedimento entrou em vigor a 14 de Setembro de 2010 e aplica-se a todos os processos pendentes.

## Comunicado

[Informação sobre o Acesso ao Direito: Falta de pagamento de honorários e despesas relativas ao período anterior a 1 de Setembro de 2010](#)



## Pareceres e Legislação

### RECUSA DE EMISSÃO GRATUITA DE CERTIDÃO NO ÂMBITO DO APOIO JUDICIÁRIO

#### [Parecer do CG N.º 66/PP/2010-G](#)

1ª - Estatui o art.º 13º, nº 2 da CRP que ninguém pode ser prejudicado ou privado de qualquer direito em razão da sua situação económica.

2ª - O art.º 20º, nº 1 da CRP estabelece que “A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”.

3ª - É esse, de resto, o raciocínio que preside à Lei nº 34/2004, de 29 de Julho, plasmado no seu art.º 1º.

4ª - A expressão “demais encargos do processo” não pode deixar de ser entendida como englobando toda e qualquer despesa, custo ou encargo que o beneficiário tenha que fazer face para poder instaurar uma acção, para a contestar ou para instruir documentalmente um processo em sua defesa, seja através da obtenção de uma certidão, do pagamento de uma tradução ou de qualquer outra diligência que se mostre imprescindível para prova do direito por si alegado.

5ª - Se assim se não entendesse, o beneficiário de apoio judiciário poderia ver prejudicada a sua capacidade de fazer valer o seu direito de uma forma efectiva, o que tornaria o seu direito de acesso ao direito e a uma tutela jurisdicional efectiva vazio de conteúdo o que não foi manifestamente o espírito do legislador.

6ª - Sendo o direito do acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva, um direito fundamental constitucionalmente consagrado, ele é directamente aplicável e vincula as entidades públicas – art.º 18º, nº 1 da CRP – aplicando-se também aos Serviços de Finanças.

7ª - Não poderá, por isso, um serviço de finanças negar a emissão gratuita de uma certidão a um particular cuja situação de insuficiência económica esteja já reconhecida e quando tal documento for necessário para que este possa defender o seu direito e, desse modo, veja assegurada a realização da justiça.

8ª - Se não o fizer, violará o disposto no art.º 20º, nº 1 da CRP.

Miguel Salgueiro Meira

#### DESPESAS DE DESLOCAÇÃO

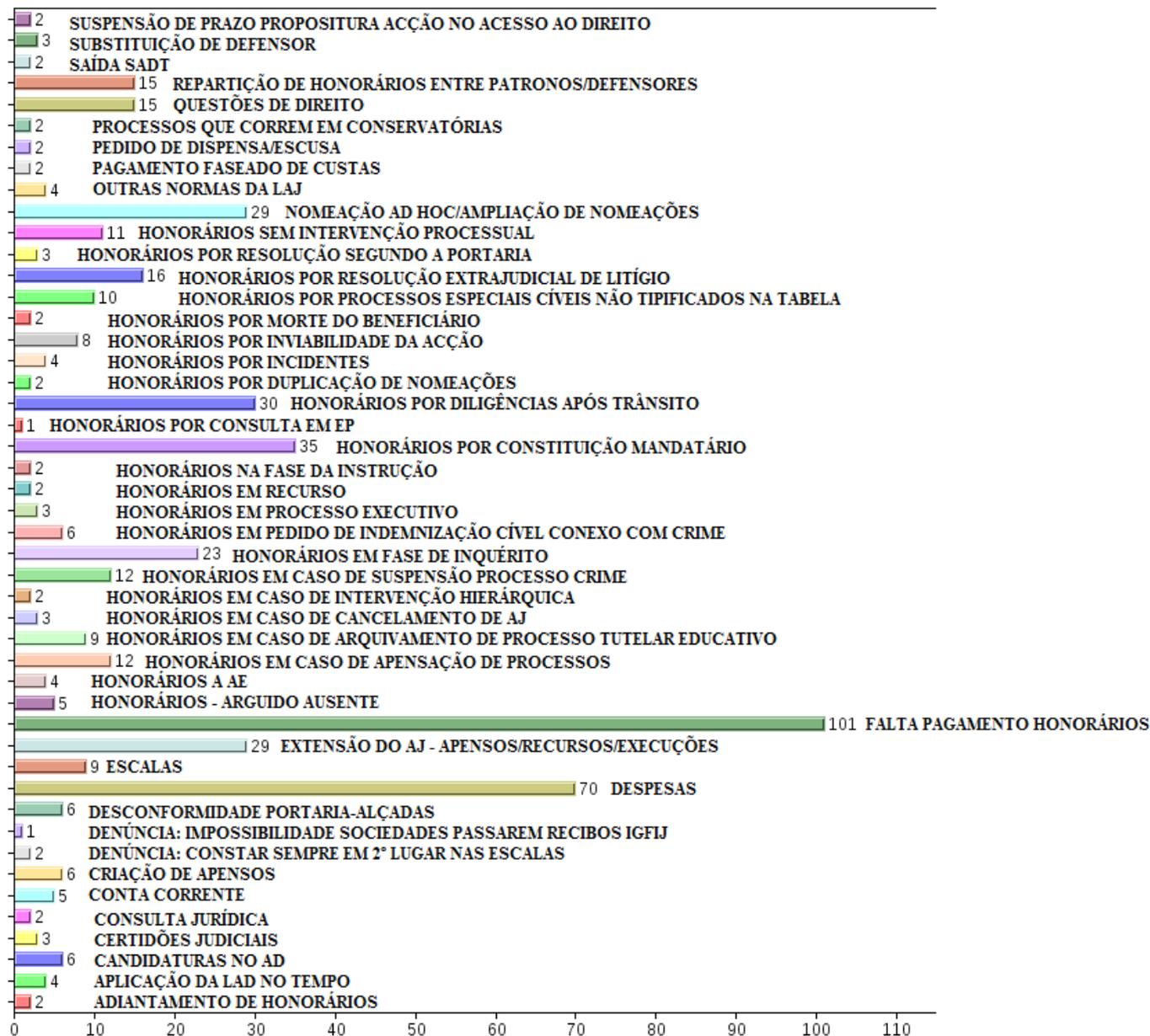
De acordo com a **Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro** que procede à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem, bem como dos suplementos remuneratórios, para os trabalhadores em funções públicas, o valor do quilómetro para o ano de 2010 está fixado em 0,40 €.

O **Decreto-Lei nº 137/2010**, de



## Actividade do IAD

### INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO DÚVIDAS E QUEIXAS - 15 NOVEMBRO 2010 - 15 MARÇO 2011



*IAD instituta em movimento*

[IAD na OA](#)

[IAD no FACEBOOK](#)

[IAD no Twitter](#)



ORDEM DOS ADVOGADOS  
INSTITUTO DO ACESSO AO DIREITO

